



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

CP/3/2022

**“Aquisição de Serviços de Colocação das Temáticas de Intervenção da
Ordem dos Psicólogos Portugueses nos Principais Órgãos de
Comunicação Social e suas Agendas”**

Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

1. O objecto do contrato a celebrar é a prestação de serviços pelo adjudicatário de colocação das temáticas de intervenção da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) nos principais órgãos de comunicação social e suas agendas.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.^a

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no anexo A – Especificações Técnicas, bem como no prazo estabelecido;
 - b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - v) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

(Forma de prestação de serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, compete ao prestador de serviços observar o definido nos termos do Anexo A.
2. As actividades previstas nos termos do Anexo A do presente Caderno de Encargos serão desenvolvidas com conhecimento da Assessoria de Imprensa da OPP e em articulação com a mesma na medida do razoável, sem prejuízo do cumprimento e respeito das funções, autonomia e papel do adjudicatário.
3. Paralelamente, o adjudicatário compromete-se a cumprir, no mínimo, 75% do plano de comunicação constante do Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

(Local de execução de contrato)

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

(Preço Base)

O preço base que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, conforme disposto no art.º 47.º do CCP é de 34.500,00€ (trinta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este montante corresponde ao valor máximo da prestação de serviços a contratar, para um período de vigência acumulada de dois anos, que inclui o período inicial de 15 (quinze) meses e a possível renovação, por mais um período sucessivo de 15 (quinze) meses.

Cláusula 7.^a

(Prazo e duração do contrato)

O contrato vigorará pelo período de 15 (quinze) meses, contados desde a data aposta no contrato, podendo ser renovado até ao máximo de uma vez, por um período sucessivo de 15 (meses), salvo se, for denunciado por qualquer uma das partes através de declaração escrita para o efeito, enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de cada prorrogação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.^a

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela OPP, deve ser paga mensalmente no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pela OPP das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Em caso de discordância por parte da OPP, quanto aos valores indicados nas facturas ou documento equivalente, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 9.^a

(Proposta)

- 1 – A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Preço total para prestação do serviço;
 - b) Número de accounts adjudicados à conta
 - c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto.
3. O número de accounts adjudicados à conta terá de ser no mínimo 1 (um).

Cláusula 10.^a

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa enquanto gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP – Patrícia Batista.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 11.^a

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 12.^a

(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Cláusula 13.^a

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contractos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

A Direcção da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP)

O Bastonário

A Vice-presidente

A Vice-presidente

Assinado por: **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**

Num. de Identificação: 10300428
Data: 2022.09.01 21:45:39 +0100

Francisco Miranda Rodrigues

Assinado por: **Sofia Marques Ramalho Ramos Duarte**

Num. de Identificação: BI10257747
Data: 2022.09.01 15:32:45+01'00'



Sofia Ramalho

Assinado por: **Renata Carla da Silva Benavente**

Num. de Identificação: 10107092
Data: 2022.09.01 20:35:17+01'00'



Renata Benavente

ANEXO A

A entidade adjudicatária deverá realizar/promover o seguinte:

- Desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação e de assessoria de imprensa a nível nacional e regional (notícias, comunicados, artigos de opinião...), de forma a promover e mediatizar as temáticas apresentadas, aumentar o conhecimento sobre o papel do psicólogo na sociedade e melhorar o nível reputacional da profissão e da própria Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) e das cinco Delegações Regionais (Sul, Centro, Norte, Madeira e Açores)

- Divulgar a psicologia como uma ciência
 - Alertar para a falta de psicólogos no SNS, sobretudo nos cuidados de saúde primários
 - Dar visibilidade ao trabalho dos psicólogos em diferentes áreas e promover as boas práticas
 - Associar o psicólogo à resolução dos desafios sociais e objetivos de desenvolvimento sustentável
 - Promover a psicologia como ciência e profissão ao serviço da erradicação da pobreza (campanha “.final à pobreza”)
 - Divulgar as áreas emergentes da psicologia (crise climática, cibersegurança, realidade virtual, e-health)
 - Afirmação do/a Psicólogo/a na Educação e Formação de Adultos. Importância da prevenção
 - Papel do/a Psicólogo/a nos Riscos Psicossociais, defendendo a criação do Psicólogo do Trabalho
 - Psicologia no domínio comunitário
 - Papel do Psicólogo na gestão e comunicação de risco
 - Papel do Psicólogo na avaliação e efetividade das políticas públicas
 - Papel específico do/a Psicólogo/a na Assessoria Técnica aos Tribunais e aumentar a acessibilidade dos cidadãos a estes serviços
 - Afirmar o Papel do/a Psicólogo/a no Contexto Desportivo e de forma mais abrangente nas equipas de alto desempenho
 - Divulgar as diferentes campanhas/Produtos da OPP
- Portal www.eusinto.me
Campanha “Escola SaudávelMente”

Campanha “Encontre Uma Saída”
Campanha Healthy Workplaces
Campanha “Comunidades Pró-Envelhecimento”
Podcast “Isto é Psicologia”
Livros lançados pela OPP

- Promoção anual do Dia Nacional do Psicólogo (4 de Setembro)
- Divulgar os Congressos e outros eventos OPP: promoção do evento e divulgação dos oradores convidados. (Comunicados, entrevistas, propostas aos meios de comunicação para marcarem presença)
- Utilizar efemérides para divulgar o papel do/a Psicólogo/a e a importância da Psicologia na sociedade (Dia Mundial da Criança, Dia do Trabalhador, Dia Mundial da Violência Doméstica, etc).
- Aproveitamento estratégico de períodos durante ano (por exemplo, início de aulas, exames nacionais, etc) e notícias do dia
- Desenvolvimento e implementação de estratégia de comunicação e de assessoria de imprensa no espaço iberoamericano para promover o trabalho desenvolvido pela Federação Iberoamericana de Associações de Psicologia (FIAP)